

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS N.º 01/2020/FMSB

Inexigibilidade de Licitação (caput art. 25 lei 8666/93)

A Comissão Permanente de Licitação de Brejetuba/ES comunica a todos os interessados que está procedendo o Credenciamento n.º01/2020/FMSB, recebendo a partir do dia **15 de setembro de 2020**, das 08:00 às 15:00 horas, na Prefeitura do Município, sito à Av. Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Centro, Brejetuba, ES, o envelope contendo a documentação de prestadores de serviços especializados na área da saúde.

1 - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de exames laboratoriais, **testes rápidos COVID-19.**

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.2 - Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado diretamente no Setor de Protocolo desta Prefeitura, **a partir das 08:00 horas do dia 15 de setembro de 2020**, contendo em sua parte externa e frontal, os dizeres:

ENVELOPE N.º 01
CREDENCIAMENTO N.º 01/2020/FMSB
“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA”
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE E CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO, EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“DOCUMENTAÇÃO”

2.3 – Os contratos firmados com os credenciados terão vigência **até 31 de dezembro de 2020** tendo início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

situação de emergência de saúde pública. (art. 4º-H da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)

3 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA E ORIENTAÇÕES

3.1 – Documentação:

- a) **Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cópia autenticada de **documento oficial de identidade** com foto, dos sócios da empresa licitante;
- c) Cartão do **CNPJ**;
- d) Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com a Fazenda **Federal/INSS**, Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sedec da licitante e Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com a Fazenda **Municipal** no domicílio ou sede do Licitante, com validade na data da realização da licitação;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**), com validade na data da realização da licitação (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- f) Cópia do **Alvará de localização e funcionamento da empresa**, fornecido pela Sede da Licitante;
- g) **Declaração**, datada e assinada por um representante legal, se comprometendo a realizar cada exame à empresa confiado, conforme preço tabelado pelo Gestor Público Municipal (R\$15,00);
- h) Cópia do Documento do Registro do responsável técnico pelo estabelecimento (**Conselho Regional competente**);
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -**CNES**;
- j) **Alvará Sanitário Municipal** expedido pela sede da Licitante;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

3.2 - Os documentos constantes no item 3.1 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3 - A futura contratada deverá manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A autorização para realização do exame será expedida pelo Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba;

4.2 - Ao Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.3 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

4.4 - Reserva-se o direito aos pacientes, na escolha dos locais credenciados para a realização dos exames;

4.5 - Não será admitida a demora demasiada na entrega dos resultados dos exames, ficando o Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba responsável em fiscalizar o prazo da entrega dos resultados e caso haja atraso injustificado, a empresa poderá ser descredenciada e estará sujeita a penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93.

4.6 - O Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba, apenas requisitará os exames, onde a escolha do local credenciado para a realização dos mesmos ficará a cargo do paciente, isentando-se assim da responsabilidade da Secretaria em direcionar o paciente aos locais credenciados.

4.6.1 - Excetua-se do critério de escolha do paciente ao local credenciado na hipótese de realização de Plantão, estipulado pela Coordenação do Pronto Atendimento, situação em que prestará o serviço naquele momento a empresa que estiver sob escala.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

4.7 – Aos exames realizados após às 17 horas até às 07 horas da manhã e aos sábados, domingos e feriados, **NÃO serão acrescidos** % sobre o valor do exame estabelecido;

4.8 - Deverá ser cumprida ainda, pela contratada, **escala de 24 horas** realizada pela Coordenação do Pronto Atendimento, de **Plantões** diários nos horários específicos para fins de coleta de exames de pacientes enfermos internados em casos emergenciais no Pronto Atendimento Municipal de Brejetuba.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2 - Obriga-se a atender **todos os encaminhamentos** para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

5.3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.4 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

5.5 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua Assistência;

5.6 - Colher na 2^a via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba;

5.7 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao paciente;

5.9 - Responsabilizar-se pela coleta de sangue, que será realizada na sede do laboratório e/ou Pronto Atendimento de Saúde de Brejetuba;

5.10 - Responsabilizar-se pela centrifugação do sangue total;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

5.11 - Responsabilizar-se pela realização dos testes rápidos para o exame da Covid-19, mediante fornecimento dos kits de exames pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES;

5.12 - Responsabilizar-se pela **entrega diária** dos resultados dos testes à Vigilância sanitária desta Municipalidade/Coordenadoria do Pronto atendimento de saúde (conforme o caso), **devidamente assinados pelo responsável Técnico do Laboratório.**

5.12.1 - A entrega diária dos resultados faz-se necessária para fins de acompanhamento dos casos e preenchimento de relatórios por parte da contratante;

5.12.2 - Ficam as partes (contratada x contratante) responsáveis por definirem o horário e local para a recepção dos resultados coletados.

5.13 - São ainda, obrigações dos prestadores de serviços do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba:

5.13.1 - Informar, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.13.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.13.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.13.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

5.13.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.1 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência **até 31 de dezembro de 2020** tendo início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (art. 4º-H da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).

7 - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - **O valor global** destinado ao presente objeto será de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), podendo este valor ser dividido ao número de empresas credenciadas, de acordo com a realização dos exames.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

7.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até **cinquenta por cento** do valor inicial atualizado do contrato. (art. 4º-I da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)

7.3 - A cada exame realizado, dentro das Normas e critérios estabelecidos, serão pagos à contratada a **quantia fixa de R\$15,00 (quinze reais)**;

7.3.1 - O valor máximo estabelecido no item 7.3 trata-se de um critério de **preço fixo** definido pela Autoridade máxima desta Municipalidade, considerando assim, abrir credenciamento, **garantindo-se a igualdade e isonomia na contratação**, para todas empresas do ramo pertinente, prestadores de serviços especializados na área da saúde, e que atenderem os critérios do edital.

7.4 - O pagamento dos exames realizados pela contratada será mensal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aos serviços prestados;

7.5 - O pagamento somente será efetuado mediante **apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos** até o dia 25 do mês anterior, devidamente atestada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

7.6 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

7.6.1 - Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

7.6.1.1 - Assim sendo o valor será fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual somente se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

7.6.1.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

8 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

8.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas,

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.

9 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Formalização:

9.1.1 - A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no subitem 3.1 deste edital, desde que deferida e aceita.

9.1.2 - Caso a documentação protocolada não esteja completa ou apresente irregularidades que impeça de efetivar a contratação, será a proponente interessada notificada a sanar as possíveis falhas na documentação.

9.2 – Fiscalização do contrato:

9.2.1 - Ficam designados como Fiscal de Contrato até 31/12/2020 a Servidora Municipal efetiva, Sra. Simone Patrícia da Silva e Souza, CPF: 093.565.707-01, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde (Rita de Cássia Fontes). O Fiscal de contrato **anotará em registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde, essa medida busca dar formalidade ao exercício das atribuições do representante, visto que o documento poderá servir para emissão de relatórios semestrais, mensais ou semanais, conforme o caso.

9.2.2 - Algumas ações que esse responsável deve realizar rotineiramente:

- a. orientar, ou seja, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b. fiscalizar, portanto, verificar “in loco” a forma de execução do objeto do contrato, devendo observar o cumprimento, pela contratada, **das regras e normas técnicas**, científicas e as recomendações dos fabricantes, conforme sejam as previsões do instrumento contratual, em linhas gerais confirmar o cumprimento das obrigações;
- c. **interditar, paralisando a execução do contrato** que esteja em desacordo com o pactuado, devendo emitir expediente devidamente justificado, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d. intervir, assumindo atitude proativa de averiguação na execução do contrato, especialmente **tomando a iniciativa de notificar**, bem como sugerindo ou **solicitando abertura de processo para aplicação de sanções** administrativas, quando detectada inadimplência contratual, dentre outras;
- e. A agente fiscalizadora do contrato deve comunicar à autoridade superior as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que **um**

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação Orçamentária	Proj.	Elemento De Despesa	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.03	2215	339039	Fundo Municipal de Saúde	1679/2020	2020

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 - Será facultado ao Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba/ES, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

11.3 - A(o) credenciada(o) deverá comunicar formalmente ao Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

11.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da mesma, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) Credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.5 - Não será aceito atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), respeitando-se o prazo limite (dia 25) de cada mês.

11.6 - A remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

11.7 - a(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

11.8 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba, **sob os aspectos da legislação pertinente**, visando o melhor Atendimento aos usuários.

12 - DAS INFORMAÇÕES

12.1 - Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 15:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (027) 3733 1224, ramal 223 e site

Brejetuba, 14 de setembro de 2020.

Davi Fadlallah Tristão de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Brejetuba ES - Brasil

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Anexo I

Credenciamento 01/2020/FMSB

Inexigibilidade de Licitação artigo 25, Caput, Lei 8666/93

CONTRATO N° /2020

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES, localizado na Rua Projetada, s/n°, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor João do Carmo Dias, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, CEP: _____ neste ato representado pelo senhor, _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 1679/2020, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 123/2006 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO (firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 01/2020/FMSB) que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de exames laboratoriais, testes rápidos **COVID-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 01/2020/FMSB.

2.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global destinado ao presente objeto será de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, podendo este valor ser dividido ao número de empresas credenciadas, de acordo com a realização dos exames.

3.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (art. 4º-I da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)

3.3 - A cada exame realizado, dentro das Normas e critérios estabelecidos, serão pagos à contratada a **quantia fixa de R\$15,00 (quinze reais)**;

3.3.1 - O valor máximo estabelecido no item 3.3 acima, trata-se de um **critério de preço fixo** definido pela Autoridade máxima desta Municipalidade, considerando assim, abrir credenciamento, garantindo-se assim **a igualdade e isonomia na contratação**, para todas empresas do ramo pertinente, prestadores de serviços especializados na área da saúde, e que atenderem os critérios do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

4.1.1 - Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4.1.2 - Assim sendo o valor será fixo e irremovível, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual somente se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

4.1.2.1 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 20(vinte) do mês subsequente aos serviços prestados;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 25 do mês anterior, devidamente atestada pelo responsável do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba;

Parágrafo segundo - Não será aceito atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), respeitando-se o prazo limite (dia 25) de cada mês.

Parágrafo terceiro - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação Orçamentária	Proj.	Elemento De Despesa	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.03	2215	339039	Fundo Municipal de Saúde	1679/2020	2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 tendo início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (art. 4º-H da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- a decretação de falência;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente de 01 (um) até 10% (dez por cento), sobre o valor total do edital, para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - AO CONTRATADO será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula nona;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2 - Obriga-se a atender **todos os encaminhamentos** para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

10.3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.4 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

10.5 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua Assistência;

10.6 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba;

10.7 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao paciente;

10.9 - Responsabilizar-se pela coleta de sangue, que será realizada na sede do laboratório e/ou Pronto Atendimento de Saúde de Brejetuba;

10.10 - Responsabilizar-se pela centrifugação do sangue total;

10.11 - Responsabilizar-se pela realização dos testes rápidos para o exame da Covid-19, mediante fornecimento dos kits de exames pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES;

10.12 - Responsabilizar-se pela **entrega diária** dos resultados dos testes à Vigilância sanitária desta Municipalidade/Coordenadoria do Pronto atendimento de saúde (conforme o caso), **devidamente assinados pelo responsável Técnico do Laboratório.**

10.12.1 – A entrega diária dos resultados faz-se necessária para fins de acompanhamento dos casos e preenchimento de relatórios por parte da contratante;

10.12.2 – Ficam as partes (contratada x contratante) responsáveis por definirem o horário e local para a recepção dos resultados coletados.

10.13 - São ainda, obrigações dos prestadores de serviços do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba:

10.13.1 - Informar, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

10.13.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.13.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.13.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

10.13.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Ficam designados como Fiscal de Contrato até 31/12/2020 a Servidora Municipal efetiva, Sra. Simone Patrícia da Silva e Souza, CPF: 093.565.707-01, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde (Rita de Cássia Fontes). O Fiscal de contrato **anotará em registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde, essa medida busca dar formalidade ao exercício das atribuições do representante, visto que o documento poderá servir para emissão de relatórios semestrais, mensais ou semanais, conforme o caso.

11.2. - Algumas ações que esse responsável deve realizar rotineiramente:

- a. orientar, ou seja, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b. fiscalizar, portanto, verificar “in loco” a forma de execução do objeto do contrato, devendo observar o cumprimento, pela contratada, **das regras e normas técnicas**, científicas e as recomendações dos fabricantes, conforme sejam as previsões do instrumento contratual, em linhas gerais confirmar o cumprimento das obrigações;
- c. **interditar, paralisando a execução do contrato** que esteja em desacordo com o pactuado, devendo emitir expediente devidamente justificado, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d. intervir, assumindo atitude proativa de averiguação na execução do contrato, especialmente **tomando a iniciativa de notificar**, bem como sugerindo ou **solicitando abertura de processo para aplicação de sanções** administrativas, quando detectada inadimplência contratual, dentre outras;
- e. A agente fiscalizadora do contrato deve comunicar à autoridade superior as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que **um substituto** possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes que a tudo assistiram.

Brejetuba, ES, xx de xxxxxxxx de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA